



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0638/2020 - ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 638/2020

“Autoriza o Prefeito Municipal alienar bens móveis, na modalidade veículos que no momento estão inservíveis e dá outras providências.”

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ, Prefeito do município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar mediante Leilão os seguintes veículos e demais bens:

LOTE	DESCRIÇÃO	DEFEITOS OBSERVADOS	AValiação INICIAL R\$
01	VEÍCULO: VW/KOMBI PASS, ANO/ MODELO 2008/2009, COR BRANCA, ÁLCOOL/ GASOLINA, PLACA MOE-8744 PB	PINTURA DESGASTADA, PARACHOQUES AMASSADOS, BANCOS DNIFICADOS, SEM FUNCIONAR E OUTROS	R\$ 5.000,00
02	VEÍCULO: VW/KOMBI PASS, ANO/ MODELO 2009/2010, COR BRANCA, ÁLCOOL/ GASOLINA, PLACA NQG-7460 PB	PNEUS DESGASTADOS, SEM FUNCIONAR, PINTURA DESGASTADA, AMASSADOS, SUSPENSÃO E OUTROS	R\$ 7.000,00

03	VEÍCULO: VW/KOMBI PASS, ANO/ MODELO 2012/2013, COR BRANCA, ÁLCOOL/ GASOLINA, PLACA OGD-0325 PB	PINTURA COM ARRANHÕES, ALGUNS AMASSADOS, BANCOS DANIFICADOS, PARABRISA QUEBRADO E OUTROS	R\$ 8.000,00
04	VEÍCULO: CAMINHÃO CAÇAMBA BASC. M/BENZ L-1113, COR AMARELA, ANO/MODELO 1982/1982 DIESEL, PLACA MXM-0088 PB	PINTURA DESGASTADA, DIVERSOS PONTOS DE FERRUGENS, AMASSADOS, LANTERNAS E FARÓIS DANIFICADOS, PNEUS DESGASTADOS E OUTROS.	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 30.000,00

Art.2º. O valor arrecadado com os veículos será aplicado na aquisição de outro veículo, preferencialmente um veículo porte (utilitário/caçamba/basculante) em bom estado e condições de uso funcional, que irá servir a Secretaria de Infraestrutura, para atender os trabalhos básicos do Município, **sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.**

Art. 3º. O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

Art. 4º. O Leilão será realizado nas modalidades online e presencial (simultâneos) através de profissional com experiência em leilões, **o Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, Sr. José Gonçalves Abrantes Filho, JUCEP nº 011/2015, SEM NENHUM CUSTO PARA O MUNICÍPIO E COM AMPLA DIVULGAÇÃO e conduzirá o leilão de todos os bens relacionados nesta Lei.**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri, em 02 de junho de 2020.



JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ

PREFEITO CONSTITUCIONAL